TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

D E S P A C H O

PROCESSO:	**00014453.989.21-2**
REPRESENTANTE:	▪ CONVIDA REFEICOES LTDA (CNPJ 05.599.283/0001-53)
REPRESENTADO(A):	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME (CNPJ 46.362.661/0001-68)
ASSUNTO:	Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 035/2021, Processo Administrativo nº 137/2021, da Prefeitura Municipal de Leme, tendo por objeto a contratação dos serviços de preparo, armazenamento, distribuição nos locais de consumo, logística, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios, com emprego da mão de obra e treinamento do pessoal, bem como o fornecimento de todos os gêneros alimentícios (exceto os adquiridos através da agricultura familiar, conforme previsão na Lei nº 11.947/2009), e demais insumos utilizados para atendimento dos programas municipais de alimentação (merenda escolar).
EXERCÍCIO:	2021
INSTRUÇÃO POR:	UR-10

Expediente: TC-014453.989.21-2.
Representante: Convida Refeições Ltda.
Representada: Prefeitura Municipal de Leme.
Responsáveis: Claudemir Aparecido Borges – Prefeito.
Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 035/2021, Processo Administrativo nº 137/2021, da Prefeitura Municipal de Leme, tendo por objeto a contratação dos serviços de preparo, armazenamento, distribuição nos locais de consumo, logística, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios, com emprego da mão de obra e treinamento do pessoal, bem como o fornecimento de todos os gêneros alimentícios (exceto os adquiridos através da agricultura familiar, conforme previsão na Lei nº 11.947/2009), e demais insumos utilizados para atendimento dos programas municipais de alimentação (merenda escolar).
Valor estimado da contratação: R$14.497.100,00.
Advogado cadastrado no E-TCESP: Não há.
Data da Sessão Pública: 06/07/2021, às 09:00 horas.

Vistos.

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de representação de **CONVIDA REFEIÇÕES LTDA.** contra Edital do Pregão Presencial nº 035/2021, Processo Administrativo nº 137/2021, promovido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME**, tendo por objeto a contratação dos serviços de preparo, armazenamento, distribuição nos locais de consumo, logística, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios, com emprego da mão de obra e treinamento do pessoal, bem como o fornecimento de todos os gêneros alimentícios (exceto os adquiridos através da agricultura familiar, conforme previsão na Lei nº 11.947/2009), e demais insumos utilizados para atendimento dos programas municipais de alimentação (merenda escolar).

A sessão pública de processamento do Pregão está marcada para ocorrer no dia 06/07/2021, às 09:00 horas.

1.2.A representante, em linhas gerais, insurge-se contra a cláusula décima quarta, do Anexo III (Minuta de Contrato) do edital.

Afirma que "*a anuência para subcontratação se dará apenas para a mão de obra. Sem adentrar ao mérito da subcontratação do objeto principal da licitação, que seria justamente o preparo e distribuição das refeições (mão de obra), a redação do texto veda as demais subcontratações*".

E complementa informando que os serviços licitados "*fogem a regra daquele que é atividade da empresa, ou seja, o preparo de refeições. Assim, a opção por contratar os serviços terceirizados além de mais segura, é mais econômica*".

1.3. Nestes termos, requer seja determinada a suspensão liminar do procedimento licitatório e, ao final, o acolhimento de suas impugnações, a determinação de retificação do instrumento convocatório.

É o relatório.

2. DECIDO

2.1.A representação foi protocolizada tempestivamente e está acompanhada dos documentos dos Representantes nos termos dos artigos 110 e 111 da Lei Orgânica do TCESP e do § 2º do artigo 220 do Regimento Interno.

2.2. No mérito, os questionamentos desenvolvidos não demonstram de forma inequívoca a existência de cláusulas e requisições flagrantemente contrárias às normas de regência e que impliquem em restrição nociva à competitividade do certame, a ponto de inviabilizar a formulação de propostas e prejudicar a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração.

Nessa conformidade, verifico que não houve apontamento contundente pela Representante de presença no objeto de serviço capaz de afastar empresas do ramo, contemplado por segmento próprio de mercado, valendo ressaltar em relação aos serviços de mão de obra e distribuição o instrumento convocatório permite a subcontratação, mitigando eventuais dificuldades quanto ao fornecimento.

2.3. Deste modo, não há elementos nos autos para a ordem extrema de paralisação do certame e o exame da matéria no rito de exame prévio de edital, cabendo à análise ordinária o exame das questões suscitadas.

2.4.INDEFIRO, assim, o requerimento de medida liminar de paralisação do procedimento em apreço.

2.5. De outra parte, não estando configurado interesse no processamento deste feito, por versar sobre questões sujeitas à fiscalização ordinária já realizada pelos órgãos desta Corte, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** deste processado.

2.6. Ficam autorizadas, desde já, vista e extração de cópias aos interessados, em Cartório.

Dê-se ciência ao Ministério Público de Contas.

Aguarde-se o prazo para interposição de eventuais recursos.

Por fim, arquive-se o processo eletrônico.

Publique-se.

G.C., em 05 de julho de 2021.

Dimas Ramalho
Conselheiro

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-8Z3Y-8P21-57ND-6B4F